



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Tem por objetivo contratação de empresa para prestação de serviço de disponibilização de software de prontuário eletrônico **E-SUS-PEC** para Unidades Básicas de Saúde, Unidade Pronto Atendimento – UPA 24horas, Centro de Reabilitação de Ceres - Go, tablets das APS e Agentes Comunitário de Saúde.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - Vizando otimizar os serviços prestados nas unidades básicas de saúde de Ceres, UPA e CER e **tablets das APS e ACS, como também um sistema software para atendimento e gerenciamento de ocorrências do SAMU e sistema software de gerenciamento e controle de viagens intermunicipais** da Secretaria Municipal de Saúde, a contratação objeto deste termo contribuirá para que o Município consiga atingir as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde com o aumento dos índices significativos nos parâmetros, metas, numeradores e denominadores dos indicadores, que interferem na pontuação dos indicadores para cálculo do indicador sintético final. Essas e todas as alterações dos indicadores de desempenho, estão disponíveis na Nota Técnica DESF/SAPS/MS. indicadores do pagamento por desempenho

3 – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO;

3.1 – Aos serviços relacionados ao objeto desta contratação estão devidamente especificados a seguir:

3.1.1 – O valor da contratação está incluso a locação de hospedagem do sistema de informação **E-SUS-PEC** com certificação **https/ssl**; com disponibilidade em nuvem, 24h por dia, 7 dias tendo suporte 24h por dia, 7 dias por semana, com capacidade de uso para 1.000 usuários simultâneos; bem como realização de backup diário com disponibilização em plataforma on-line por 60 dias de cada arquivo gerado;

3.1.2 - Instalação/implantação sistema de monitoramento do informatiza aps, programa saúde na escola, incentivo de atividade física e dos indicadores de desempenho previsto no programa previne brasil no âmbito municipal, para análise e monitoramento através da leitura do banco de dados do sistema e-sus atenção primária (**E- SUS APS**), gerando relatórios personalizados para a tomada de decisões frente ao acompanhamento e busca ativa das condições de saúde da população adstrita, qualificando os registros no sistema **E-SUS PEC** ao novo financiamento, aprimorando a educação permanente no município;

3.1.3 - Pannel de chamadas eletrônicas para recepção de consultório médico, odontológico e de enfermagem totalmente integrado ao **E-SUS-PEC**, exibindo classificação de risco e últimos chamados relatórios gerenciais da fila de atendimento; histórico de entrada e tempo de atendimento do paciente;

3.1.4 - Treinamento de equipe, servidores e usuários do sistema de forma presencial, sendo realizadas no mínimo duas vezes por semana;

3.1.5 - Treinamento e suporte especializado para os agentes comunitários de saúde, presencial, sendo realizadas no mínimo duas vezes por semana e remoto por meio de grupo de WhatsApp.

4 – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO;

4.1 – Os serviços especificados devem ser prestados a partir do momento da assinatura do contrato com vigência de 11 meses até dia 31/12/2024.



4.2 - Não será aceito nenhum serviço com divergências do citado por menor que seja.

4.3 - O pagamento deverá ser realizado após o gestor de contrato verificar a realização do serviço

4.4 – O serviço deverá contar com toda assistência e treinamento necessários para o bom andamento e funcionamento das atividades desenvolvidas como também suporte técnico **IN-LOCO** quando solicitado;

5 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO;

5.1 - Aceito os SERVIÇOS, o pagamento à contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da nota fiscal/fatura, devidamente atestada. A nota fiscal/fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo de autorização para sua emissão;

5.2 - A emissão da nota fiscal/fatura deverá ser feita no primeiro dia útil, subsequente ao recebimento do software.

5.3 - A efetivação do pagamento dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal referente aos produtos solicitados conforme cláusula 4.3 deste edital, no qual será remetida para efetivação do pagamento.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplementos, sem que isso gere ao pleito de atualização financeira.

5.5 - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas e apresentadas a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ceres- GO, constando discriminação do software, com os valores unitários, subtotais, descontos e valor total, o número da Nota de Empenho, bem como da Conta Corrente, Agência e Banco para emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento;

5.6 - Havendo erro da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie medidas para serem sanadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acrescentando qualquer ônus para o Município de Ceres/GO.

5.7 – O pagamento será feito de forma mensal, através de cálculo médio de onze meses ao valor total da proposta ganhadora do certame.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

SERV. DE TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) P.J.	06.0601.10.301.0025.2909.3.3.90.39 (107) MANUTENÇÃO PROGRAMA INFORMATIZAÇÃO APS
--	---

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

7.1 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;

7.2 - Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da emissão da Nota Fiscal/Fatura;

7.3 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade, verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que regularize sob pena de lhe serem aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

7.4 – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;

8.1 - A contratada deverá prestar o serviço de boa qualidade, dentro do padrão de qualidade de acordo com as especificações conforme estabelecido neste termo;



8.2 - O serviço a ser entregue estará sujeito à aceitação plena pelo Contratante e, para tanto, o mesmo será submetido ao recebimento provisório, onde uma Comissão técnica de Recebimento designada pelo Contratante fará a conferência do software com as especificações contidas na proposta de preços e no Edital e, caso estejam de acordo, será atestado o seu recebimento definitivo mediante Termo de Recebimento Definitivo.

8.3 - Caso os itens a serem entregues estejam em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

8.4 - A Contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, sem ônus para o Contratante, o objeto que vier a ser recusado.

8.5 – A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER TODOS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CITADOS NAS ESPECIFICAÇÕES INDEPENDENTE DA PROPOSTA DE PREÇOS, CONFORME ORIENTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE OS SOLICITOU, E FAZER TODOS OS AJUSTES NECESSÁRIOS PARA QUE OS PRODUTOS/SERVIÇOS SE ADÉQUEM AOS USUÁRIOS DOS MESMOS.

9 – CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS;

9.1 - O critério de julgamento das propostas no presente certame será o de MENOR PREÇO, desde que atenda as especificações deste termo de referência.

10 – DO VALOR ESTIMADO;

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	ORÇAM.1 WEBPRO	ORÇAM.2 IGOV	ORÇAM.3 VISÃO
1	01	Contratação de empresa para prestação de serviço de disponibilização de software de prontuário eletrônico E-SUS-PEC para Unidades Básicas de Saúde, Unidade Pronto Atendimento – UPA 24horas, Centro de Reabilitação de Ceres - Go, tablets das APS e Agentes Comunitário de Saúde.	49.500,00	50.600,00	50.600,00
Valor Médio Estimado					

10.1 - Valor estimado mensal: QUATRO MIL QUINHENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS

R\$ 4.566,66

10.2 - Valor estimado mensal da proposta por 11(onze) meses: CINQUENTA MIL DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS

R\$ 50.233,33

10.3 - O valor estimado foi apurado a partir de mapa de preço administrativo, elaborado com base em orçamento recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado obedecendo o decreto municipal nº 229/2023.

11 - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS;

11.1 – A prestação de serviços objeto desta contratação na classificação de **serviços comuns**.

12 - DAS PENALIDADES;



13.1 - Fica estipulado que não será devido nenhum valor a contratada caso venha ocorrer o descumprimento do item 4, sub. Item 4.1 a 4.3. Reservando a contratante o direito da devolução do software adquirido, livre de quaisquer ônus à Secretaria Municipal de Saúde.

14 - DA FISCALIZAÇÃO;

14.1 - O Acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos por meio de um representante legal indicado pelo Órgão Contratante, denominado Gestor de Contrato, ao qual compete fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência ao CONTRATADO.

14.2 – Ficará responsável pelos serviços da Secretaria Municipal da Saúde de Ceres o servidor:

Nome: Paulo Henrique Oliveira

E-mail: smscomprasceres@gmail.com

Endereço: Praça Cívica, S/Nº, Centro, Ceres, Goiás, CEP: 76.300-000.

Fone: (62) 3323-2095

15 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA;

15.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

15.2 - Advertência por escrito;

15.3 - Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:

15.3.1 - Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

15.3.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.3.3 - Em caso de inexecução total, multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

15.4 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ceres e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Ceres pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

15.5 - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

15.6 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.7 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.8 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

15.10 - A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.



15.11 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Ceres.

16 - CONTROLE DA EXECUÇÃO;

16.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

16.2 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

16.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - CONDIÇÕES GERAIS;

17.1 - Os interessados de participarem desta dispensa, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente contratação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos;

17.2 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta contratação, podendo responder judicialmente pelas informações prestadas;

17.3 - O Órgão Contratante poderá realizar diligência nas instalações do adjudicatário, e em documentos apresentados na contratação, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas.

17.4 - Os interessados deverão apresentar proposta com **validade de 60 (sessenta) dias**, devendo informar, ainda, números de telefone, endereço completo, correio eletrônico e nome do preposto para o atendimento das solicitações da CONTRATANTE.

17.5 - Constituirá documento de autorização para o início da execução do objeto, o contrato acompanhado da ordem de serviço.

Ceres/Go, 11 Janeiro de 2024.

Marjuery Seabra de Brito
Secretária Municipal de Saúde